



TERMO DE CONTRATO Nº 2840/2025-PMB
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE
(Processo Administrativo nº 28.854/2025)

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM E A
PESSOA FÍSICA ELZA MARTINS BUTEL, SOB O CPF
Nº683.614.592-00, CONFORME ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.283.040/0001-49, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, brasileiro, amazonense, viúvo, domiciliado e residente nesta cidade na Avenida Hilma Dutra (Estrada do Aeroporto) S/Nº - Centro, portador do RG. Nº 21139962 - SPP/AM e CPF Nº 740.397.682-72, doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a senhora **ELZA MARTINS BUTEL**, casada, brasileira, portadora do Registro Geral nº 1195880-4-SESP/AM, inscrita no CPF/MF sob nº 683.614.592-00, residente e domiciliada na Rua Muruci, n. 86, casa 2, Conjunto Macurany, Parintins/AM, a seguir denominada **"CONTRATADA"** têm entre si justo e acordado, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 28.854/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-CMC/PMB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ELZA MARTINS BUTEL, INSCRITA NO CPF nº 683.614.592-00, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM DE ALUNOS INDÍGENAS, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, PREFERENCIALMENTE LOCALIZADO EM PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM", de acordo com o ETP, o presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O Imóvel fica localizado a Rua V. nº86, Quadra "G", conjunto "Macurany" no Município de Parintins/AM.

1.2.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Aluguel de 01 (um) imóvel em alvenaria no município de Parintins/AM para funcionamento da casa de apoio e hospedagem de alunos indígenas, com 05 pavimentos mobilhados: 04 quartos/suítes, 01 sala, 01 cozinha, 02 banheiros, 01 varanda e 01 lavabo, totalizando 240m².	MÊS	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.000,00

1.2.2. O VALOR TOTAL do contrato será pago obedecendo o estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no Art. 74, V, §5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação por meio de contratação direta pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nº 008/2025-CMC/PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório **INEXIGIBILIDADE nº 008/2025-CMC/PMB** e neste termo contratual;
- 3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao LOCATÁRIO.
- 3.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo LOCATÁRIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.6. Paralisar, por determinação do LOCATÁRIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.9. Submeter previamente, por escrito, ao LOCATÁRIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.12. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 3.13. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.14. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.15. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.16. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.17. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;



- 3.18. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 3.19. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 3.20. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 3.21. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 3.22. Fornece ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.23. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 3.24. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.25 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 3.26 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.27 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 3.28 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.29 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.30 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O LOCATÁRIO se obriga a proporcionar o LOCADOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5. Pagar o LOCADOR o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do LOCADOR.
- 4.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



- 4.8. Aplicar o LOCADOR sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo LOCADOR;
- 4.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a LOCADOR houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela LOCADOR, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.12. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.13. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- 4.14. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 4.15. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceite por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 4.16. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.17. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.18. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.19. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.20. Comunicar o LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.21. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.22. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 4.23. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 15/05/2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V- Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;



VI - Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCADOR que:

- I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Der causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da locação;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV -Multa: a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO o LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o LOCADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do LOCADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o LOCADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo seu valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcelas de 2 vezes.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à LOCADOR, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o LOCATÁRIO deverá comunicar o LOCADOR para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão LOCATÁRIO;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o LOCADOR providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade do LOCADOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, O LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do LOCADOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, O LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o LOCADOR não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo LOCATÁRIO, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, O LOCATÁRIO pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	02.04	Secretaria Municipal de Educação



Projeto/Atividade	2.010	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física
Fonte de Recursos	0500	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FICA SOB RESPONSABILIDADE DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. A gestão e fiscalização deste contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.3. GESTOR DO CONTRATO: **MONIZE DA SILVA DUTRA**, servidora pública Municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -SEMAP, Portadora do RG nº 2214769-1 e CPF nº 993.833.142-49, nomeada através do Decreto nº 085, de 07 de janeiro de 2025-GPMB para atuar como Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, em atendimento ao Artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

10.4. FISCAL DO CONTRATO: **RAYANA PINTO DE SOUZA**, servidora pública efetiva Municipal lotada na secretaria Municipal de Educação-SEMED, portadora do RG nº 2687997-2 e CPF nº 018.507.452-93, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, para atuar como fiscal do Contrato nº 2840/2025-PMB, ato de designação através de portaria.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Art. 5, I ao XVIII da Lei Municipal nº 339, de 27 março de 2024, e no Art. 116 do Decreto Municipal nº 230/2024-GPMB.

10.7. Compete aos Fiscal (is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Art. 4, I ao IV da Lei Municipal nº 339, de 27 março de 2024, e nos Art. 117 e 118, incisos I, II, e III do Decreto Municipal nº 230/2024-GPMB.



10.7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar a LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto do Locador.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do LOCATÁRIO relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela LOCADORA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- f) Realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem entregue, para que ao fim da contratação o bem seja devolvido à LOCADORA sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreirinha, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes LOCATÁRIO e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de BARREIRINHA/AM, 17 de março de 2025.

CONTRATANTE

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha.

CONTRATADO

ELZA MARTINS BUTEL
CPF Nº 406.154.052-15
Locatário

TESTEMUNHAS:

Wenderson
NOME:
RG Nº 3042440-2
CPF Nº 046.217.752-19

Vicente Santos Silva
NOME:
RG Nº 3282807-1
CPF Nº 045.175.772-60



PUBLICAÇÕES LEGAIS

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2840/2025-PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº2840/2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E A PESSOA FÍSICA A SRA. ELZA MARTINS BUTEL, inscrita no CPF nº 683.614.592-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM DE ALUNOS INDÍGENAS, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, PREFERENCIALMENTE LOCALIZADO EM PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, DE ACORDO COM O ETP, O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VIGÊNCIA: de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02-Poder Executivo; Unidade:02.04-Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade:2.010-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento:3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física; Fonte de Recursos: 0500-Recursos Não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 89 da Lei Federal nº14.133/2021.

FUNDAMENTO DO ATO: Inexigibilidade nº008/2025-CMC/PMB.

BARREIRINHA/AM, 17 de março de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS: Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.





Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barreirinha

PORTARIA Nº 502/2025 – GPMB.

DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA MUNICIPAL RAYANA PINTO DE SOUZA, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2840/2025 – PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

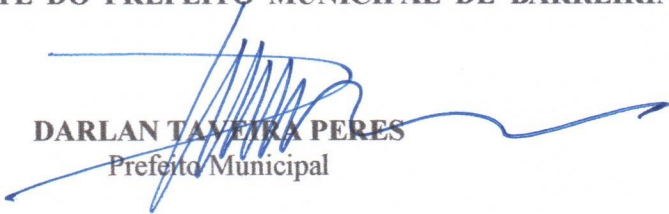
RESOLVE:

I – DESIGNAR a senhora **RAYANA PINTO DE SOUZA**, servidora pública efetiva municipal desta Prefeitura, portadora do RG nº 2687997-2 e do CPF nº 018.507.452-93, exercendo o cargo Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, responsável pelo Acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 2840/2025-PMB**, resultante da **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025-CMC/PMB**, da pessoa física a sra. ELZA MARTINS BUTEL, sob o CPF nº 683.614.592-00, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM DE ALUNOS INDÍGENAS, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, PREFERENCIALMENTE LOCALIZADO EM PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados pelo referido contrato.

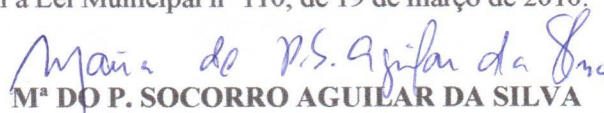
II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 17 de março de 2025.


DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.


Mª DO P. SOCORRO AGUIAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2025-GPMB

Mª do P. S. Aguiar da Silva
Subsecretária Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 03, de 02/01/2025-GPMB

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência,
Informação e Transparência para
seu Município.
Gerando Economia de até 90%
nos custos de Publicações.



Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número 31.873 ANO CVXIV - Manaus-AM,
16.07.2010

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição
do Estado
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte
redação

*Art.105.....
§ 8º As leis e atos administrativos serão
publicados no órgão oficial do Estado ou do
Município, ou, ainda nos diários eletrônicos
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos
Municípios, no diário oficial eletrônico
municipal, e, havendo previsão em lei
municipal, no diário eletrônico da Associação
Amazonense dos Municípios, para que
produzam os efeitos regulares, podendo a
publicação de atos não-normativos ser
resumida, importando a não publicação na
nulidade do ato e a punição da autoridade
responsável pelo fato.

Expediente:
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM
DIRETORIA QUADRIÊNIO 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente **ANDERSON JOSE DE SOUSA**
Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente **NICSON MARREIRA LIMA**
Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**
Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária **RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**
Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**
Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro **ERALDO DA SILVA TRINDADE**
Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões
DAVID NUNES BEMERGUY
Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Vice-Presidência do Triângulo
EDIR CASTELO BRANCO
Ex-Prefeito Municipal de Marã

Vice-Presidência do Purus
GEAN CAMPOS DE BARROS
Ex-Prefeito Municipal de Lábrea

Vice-Presidência do Juruá
BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
Ex-Prefeito Municipal de Carauari

Vice-Presidência do Madeira
LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro
JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Vice-Presidência Rio Negro/Solimões
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Vice-Presidência do Médio Amazonas
JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba

Vice-Presidência do Baixo Amazonas
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro
ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Ex-Prefeito Municipal de Autazes

Segundo Membro
GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Terceiro Membro
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Primeiro Suplente
DENISE DE FARIAS LIMA
Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga

Segundo Suplente
RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Terceiro Suplente
RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada
à modernização e transparência da gestão municipal.

Em relação à garantia, o órgão exigiu a garantia total da luminária (led + módulo led + óptica + driver) de no mínimo 60 (sessenta) meses. Além disso, foi solicitado que os equipamentos de iluminação possuam fluxo luminoso efetivo maior ou igual a 10.000 lm e eficiência energética maior ou igual a 115l/w temp. de cor 4.000 a 5.000k.

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, “em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.” (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

As regras do Edital, em conformidade com o Termo de Referência, não procuram restringir a competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos, da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra.

Nesse sentido, ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na contratação, bem como uso do orçamento público de forma proba e responsável, como normalizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Vejamos os ensinamentos do Prof. Marçal Justen Filho a respeito:

“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem apresentasse quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração” (...) “De modo geral, a vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As circunstâncias determinam a preponderância de um ou outro aspecto”. (grifo nosso).

O princípio da indisponibilidade do interesse público, compreendesse que os servidores públicos não podem dispor dos bens e interesses públicos, como se particular fossem. Essa indisponibilidade deve estar presente em toda e qualquer atuação dos agentes públicos. Ou seja, de modo genérico, equivale a dizer que os interesses da Administração Pública não estão “disponíveis” para atender a interesses particulares, porque esses são interesses da Sociedade como um todo. Já por supremacia do interesse público, deve-se compreender que as ações praticadas pelos servidores públicos devem ser necessariamente e absolutamente voltadas para o interesse da Administração Pública, ou seja, interesse da Sociedade.

Desta maneira, todas as empresas licitantes, devem compreender que NUNCA, JAMAIS ou EM HIPÓTESE ALGUMA o seu interesse particular irá se sobrepor ao interesse público.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

A Administração na análise de qualidade dos produtos a serem adquiridos, tomou todos os cuidados de garantir que tais materiais possuam certificação do INMETRO e testes de qualidade, bem como o seu funcionamento seja eficaz e eficiente.

Por fim, conforme Termo de Referência os produtos serão avaliados pela fiscalização, antes da sua aplicação e utilização, e poderão se exigidos testes que comprovem as características exigidas no Termo de Referência.

Portanto, conclui-se o pedido de esclarecimento, conforme passa a expor:

V- DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Agente de Contratação, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, com lastro nos posicionamentos levantados, decidindo no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme razões acima delineadas o Pedido de Impugnação apresentada pela empresa **IGOR ODILON BARBOSA RI PROJETOS**, inscrito no CNPJ Nº 46.226.655/0001-83.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Por conseguinte, mantenho o Edital em seus termos originais, conforme §1º, art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

O resultado deste julgamento será:

- 1) Juntado aos autos do processo administrativo;
- 2) Ser comunicado via e-mail ao impugnante;
- 3) Ser divulgado no sítio eletrônico do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, para conhecimento dos demais interessados.

Atenciosamente,

Juciney da Silva Brito

Agente de Contratação

Decreto nº 084/2025-GPM

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador: BB266NTOI

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC **PORTARIA Nº 502/2025 – GPMB.**

DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA MUNICIPAL RAYANA PINTO DE SOUZA, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2840/2025 – PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a senhora **RAYANA PINTO DE SOUZA**, servidora pública efetiva municipal desta Prefeitura, portadora do RG nº 2687997-2 e do CPF nº 018.507.452-93, exercendo o cargo Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, responsável pelo Acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 2840/2025-PMB**, resultante da **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025-CMC/PMB**, da pessoa física a sra. **ELZA MARTINS BUTEL**, sob o CPF nº 683.614.592-00, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM DE ALUNOS INDÍGENAS, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, PREFERENCIALMENTE LOCALIZADO EM PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados pelo referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 17 de março de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Mº DO P. SOCORRO AGUILAR DA SILVA

Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2025-GPMB.

Publicado por:
MONIZE DA SILVA DUTRA
Código Identificador: SZ5EHY6BO

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2840/2025-PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2840/2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E A PESSOA FÍSICA A SRA. **ELZA MARTINS BUTEL**, inscrita no CPF nº 683.614.592-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA

CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM DE ALUNOS INDÍGENAS, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, PREFERENCIALMENTE LOCALIZADO EM PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, DE ACORDO COM O ETP, O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VIGÊNCIA: de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02-Poder Executivo; Unidade:02.04-Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade:2.010-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento:3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física; Fonte de Recursos: 0500-Recursos Não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 89 da Lei Federal nº14.133/2021.

FUNDAMENTO DO ATO: Inexigibilidade nº008/2025-CMC/PMB.

BARREIRINHA/AM, 17 de março de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
MONIZE DA SILVA DUTRA
Código Identificador: X42CZNADX

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025- SRP**

INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

VINCULAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 014/2025 – CMCP/PMBC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025.

INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DOS PREÇOS – ARP

ARP Nº 043/2025 - CMCP/PMBC

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT , e a empresa **J. C. G. DA COSTA-EPP** , sob o CNPJ nº 05.481.242/0001-68, situada na Av. Castelo Branco, nº 173 - Centro, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant – AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais).

ARP Nº 044/2025 - CMCP/PMBC

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT , e a empresa **A. I. G. COMERCIAL LTDA** , sob o CNPJ nº 02.532.283/0001-48, situada na Av. Ramos Ferreira, nº 1195 - Centro, CEP nº 69.010-425, Manaus – AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) .

ARP Nº 045/2025 - CMCP/PMBC

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT , e a empresa **F. ARAÚJO DO NASCIMENTO LTDA-EPP** , sob o CNPJ nº 48.585.363/0001-62, situado na Rua Portugal, nº 20 – Centro, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant – AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.551,90 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

ARP Nº 046/2025 - CMCP/PMBC

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT , e a empresa **IANE PRISCILA NEVES DA SILVA - ME** , sob o CNPJ nº 18.055.275/0001-98, situado na Rua Monsenhor Coutinho, nº 891 – Centro, CEP nº 69.010.110, Manaus – AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.668,00 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

ARP Nº 047/2025 - CMCP/PMBC

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT , e a empresa **LS COMERCIO DE COMPUTADORES-EPP** , sob o CNPJ nº 10.638.365/0001-08, situada na Rua Duarte Coelho, nº 12 - Portobrás, CEP nº 69.640-000, Tabatinga – AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.551,90 (dezoito mil, novecentos e noventa reais).

ARP Nº 048/2025 - CMCP/PMBC

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT , e a empresa **R.Y.R. DE AQUINO-ME**, sob o CNPJ nº 48.806.911/0001-37, situado na Rua Alcino Castelo Branco, nº 68 – Bom Jardim, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant – AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.830,00 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais) .

ARP Nº 049/2025 - CMCP/PMBC

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT , e a empresa **RAIMUNDO EMERSON LUCAS TAVERA-ME** , sob o CNPJ nº 38.237.994/0001-37, situada na Rua Claudionor Gomes, nº 162 - Centro, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant – AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 621.650,00 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

ARP Nº 050/2025 - CMCP/PMBC

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT , e a empresa **R. G. XAVIER GUIMARAES-ME** , sob o CNPJ nº 32.969.749/0001-38, situada na avenida Raul Amorim Antony, nº 9821 - Taruma, CEP nº 69.041.772, Manaus – AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.785,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de março de 2025.

SEMEIDE BEMERGUY PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador: D6VEL780E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT , no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 014/2025-CMCP/PMBC, do tipo menor preço por item, sob o regime de Sistema de Registro de Preços – SRP, para a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM;

CONSIDERANDO que a autoridade superior tem o dever de produzir uma revisão dos atos do procedimento, exercitando um juízo de legalidade e conveniência (artigo 71 da Lei 14133/2021);

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR/HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Municipal de Contratações Públicas em favor das empresas: **J. C. G. DA COSTA-EPP** , sob o CNPJ nº 05.481.242/0001-68, para os itens: 37 e 39, no valor total global de R\$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais) ; **A. I. G. COMERCIAL LTDA** , sob o CNPJ nº 02.532.283/0001-48, para os itens: 42, 43 e 45, no valor total global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) ; **F. ARAÚJO DO NASCIMENTO LTDA-EPP** , sob o CNPJ nº 48.585.363/0001-62, para os itens: 9, 10, 11, 12, 15, 16, 25, 31, 32, 34, 36 e 40, no valor total global de R\$ 80.551,90 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) ; **IANE PRISCILA NEVES DA SILVA-ME** , sob o CNPJ nº 18.055.275/0001-98, para os itens: 3, 14, 24, 33, 35, 41, 49, 51, 53, 55, no valor total global de R\$ 33.668,00 (Trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais) ; **LS COMERCIO DE COMPUTADORES-EPP**, sob o CNPJ nº 10.638.365/0001-08, para os itens: